



**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE
MENTAL**

CONCURSO PÚBLICO 06/2020

Fornecimento de Energia Elétrica

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual por Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto principal o “Fornecimento de Energia Elétrica”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II.

CLÁUSULA 2.^a

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo fornecedor.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante designado por CCP) e aceites pelo Fornecedor, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.^a

PRAZO CONTRATUAL

1. O contrato entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua assinatura e produz efeitos, em relação ao primeiro fornecimento, na data em que reunir as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica.
2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a) Prazo de execução máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
 - b) Valor do preço contratual.
3. Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do presente procedimento, o mesmo extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 4.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Fornecer a energia elétrica de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas – Parte II, do presente Caderno de Encargos e nos termos da proposta adjudicada;
 - 1.2. Fornecer energia elétrica, de acordo com os parâmetros de qualidade, definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e no Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico, ambos emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);
 - 1.3. Contagem da energia elétrica consumida em cada ponto de entrega de acordo com os ciclos contratados;
 - 1.4. Disponibilizar os registos de leituras de contagem de energia elétrica à Entidade Adjudicante;

- 1.5. Manter os preços unitários das componentes de energia ativa, pela globalidade do prazo de execução do contrato;
- 1.6. Realizar todo o processo de alteração de comercializador, sem encargos para a Entidade Adjudicante, se aplicável;
- 1.7. Designar um gestor de cliente, que servirá de interlocutor com o representante da Entidade Adjudicante, em todos os aspetos da execução do contrato;
- 1.8. Reparar e substituir os equipamentos avariados, por danos não imputáveis à má utilização, assim como empréstimo de equipamento durante o período de reparação;
- 1.9. Assegurar um serviço de assistência técnica;
- 1.10. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidade Adjudicante relativos ao fornecimento da energia elétrica que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- 1.11. Executar um serviço de qualidade, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
- 1.12. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- 1.13. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
- 1.14. Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica;
- 1.15. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção do fornecimento não programada, o fornecedor emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma, e proposta de calendarização alternativa; O referido prazo para a emissão do relatório poderá ser ainda prorrogado por acaso das partes, desde que solicitado pelo fornecedor e devidamente fundamentado até ao termo do prazo fixado para a emissão deste.
- 1.16. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- 1.17. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
- 1.18. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- 1.19. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus

representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- 1.20. Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o fornecedor indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
- 1.21. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
- 1.22. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento identificado na proposta, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 5.^a

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE

1. O fornecedor obriga-se a fornecer o bem objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.
2. A Entidade Adjudicante pode solicitar interrupção do fornecimento de energia elétrica objeto do contrato, quando se verificar uma alteração na natureza da instalação de consumo, que justifique uma revisão do fornecimento da energia;
3. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações, à garantia dos serviços, de acordo com o estipulado no Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e do Setor do Gás Natural (RQS), que se encontra disponível em:
 - <https://www.erse.pt/atividade/regulamentos-eletricidade/qualidade-de-servico/>

CLÁUSULA 6.^a

CONTROLO DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INSPEÇÃO

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo fornecedor e o qual fará a inspeção e o acompanhamento do fornecimento.
2. O fornecedor deve facultar à Entidade Adjudicante, ou a qualquer outra entidade por esta nomeada, desde que devidamente credenciada, toda a cooperação e todos os

esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do fornecedor.
4. O fornecedor não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito do fornecimento a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.
5. A indicação do gestor do contrato deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA 7.^a

INOPERACIONALIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. Se no decorrer da execução do contrato não se comprovar a total operacionalidade do fornecimento objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o fornecedor proceder às correções necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos de garantia todas discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.
6. Sempre que houver interrupção do fornecimento não programada, o Fornecedor, emitirá no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma. O referido prazo para a emissão do relatório poderá ser ainda prorrogado por acaso das partes, desde que solicitado pelo fornecedor e devidamente fundamentado até ao termo do prazo fixado para a emissão deste.

CLÁUSULA 8.^a

TRANSIÇÃO DO FORNECIMENTO

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o fornecedor obriga-se a prestar toda a assistência necessária para a transição do fornecimento objeto do contrato para a nova Entidade Adjudicante ou para um terceiro por esta designado, de modo a garantir a continuidade do fornecimento objeto do contrato.

CLÁUSULA 9.^a

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O fornecedor obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
2. O fornecedor obriga-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
3. O fornecedor obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Entidade Adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
4. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da Entidade Adjudicante.
5. O fornecedor compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Entidade Adjudicante.
6. Excetua-se do disposto no número anterior a informação que se torne do domínio público por facto não resultante de qualquer ação ou omissão da outra Parte ou cuja divulgação seja imposta por imperativo legal, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
7. O fornecedor só pode divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
8. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de

confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

9. O fornecedor mais se obriga a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
10. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
11. O fornecedor obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto no Regulamento Geral da Proteção de dados (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por RGPD), e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente a:
 - a) Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Entidade Adjudicante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
12. O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o fornecedor celebre com outras entidades por si subcontratadas.
 13. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
 14. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.
 15. No caso em que o fornecedor seja autorizado pela Entidade Adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
 16. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

CLÁUSULA 10.^a

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.^a

CONFLITOS DE INTERESSE E IMPARCIALIDADE

1. O fornecedor deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.
2. O fornecedor obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
CLÁUSULA 12.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Efetuar o controlo da qualidade do fornecimento, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de segurança, entre outras, contratadas;
2. Monitorizar o fornecimento, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios detetados, identificar as causas, solicitando ao fornecedor a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
3. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à execução do fornecimento;
4. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 13.^a
PREÇO CONTRATUAL

1. O fornecimento objeto do contrato, bem como o cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, pressupõe o pagamento ao fornecedor, do valor apresentado na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não poderá exceder o valor base global de **199.500,00€ (cento e noventa e nove mil e quinhentos euros)**, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
3. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como o cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante, obriga-se a pagar ao Fornecedor os seguintes valores:
 - 3.1. O preço relativo às parcelas da sua proposta, sujeitas a concurso, em função do consumo efetivamente verificado nas suas instalações, relativas às componentes de energia elétrica específicas do mercado liberalizado, de acordo com o especificado na simulação apresentada;
 - 3.2. As tarifas relativas às parcelas das componentes de acesso às redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente:

- 3.2.1. Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida Simples (se aplicável);
- 3.2.2. Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Ponta (se aplicável);
- 3.2.3. Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Cheias (se aplicável);
- 3.2.4. Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Vazio Normal (se aplicável);
- 3.2.5. Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Super Vazio (se aplicável);
- 3.2.6. Componente de Rede relativa a Potência Contratada (se aplicável);
- 3.2.7. Componente de Rede relativa a Potência Contratada em Horas de Ponta (se aplicável).
- 3.3. O valor relativo a outras parcelas tarifadas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente:
 - 3.3.1. Energia Reativa Consumida (se aplicável);
 - 3.3.2. Energia Reativa Fornecida (se aplicável);
 - 3.3.3. Outras taxas legalmente obrigatórias (se aplicável).
- 4. Os preços constantes da proposta não serão revistos durante a vigência do contrato, sendo apenas admitida a revisão das parcelas descritas nos pontos 3.2. e 3.3. do nº 3 da presente cláusula, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), a vigorar em cada ano civil.
- 5. Para efeito do apuramento da estimativa anual do valor do contrato, serão considerados os preços da componente de energia ativa constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas na alínea 3.2. e 3.3. do nº 3 da presente cláusula, sobre os consumos indicativos fornecidos pela Entidade Adjudicante, nos termos constantes nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
- 6. O preço referido no número 2 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 14.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. Para efeitos de pagamento, o fornecedor deverá apresentar à Entidade Adjudicante as correspondentes faturas, com uma periodicidade mensal;
- 2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da sua fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a medição mensal dos consumos efetuados.
4. Cada fatura deverá discriminar os consumos efetivamente verificados em cada estrutura da Entidade Adjudicante no período considerado.
5. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à regularização da situação.
6. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO
CLÁUSULA 15.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do fornecedor.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16.^a

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Fornecedor, de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do Fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º por remissão do artigo 451.º, todos do CCP, designadamente, nos casos de:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao fornecedor;
 - 1.2. Oposição reiterada do fornecedor ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento, por parte do fornecedor e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes da entidade adjudicante no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução fornecimento;
 - 1.4. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;
 - 1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - 1.6. O fornecedor se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante, podendo o fornecedor pronunciar-se ao abrigo do direito de audiência prévia sobre a resolução do contrato, a título sancionatório, nos termos previstos na Lei.

CLÁUSULA 18.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Fornecedor pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo Fornecedor à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 19.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação do fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes são admitidas, dependendo da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 21.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
 - 1.1. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
 - 1.2. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas pelos meios referidos no ponto anterior ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. No caso das comunicações do fornecedor à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.

3. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 22.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 23.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar, vigentes na legislação portuguesa e europeia.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS
CLÁUSULA 24.^a
OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1. O presente procedimento diz respeito ao fornecimento de energia elétrica necessário ao normal funcionamento das instalações descritas na cláusula seguinte, garantindo os limites da potência requisitada para efeitos de ligação à rede.
2. O fornecimento de energia elétrica será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas no respetivo Regulamento de Relações Comerciais do Setor Energético emitido pela ERSE.
3. Deve ser assegurado que o intervalo entre duas leituras não seja superior a 3 (três) meses.

CLÁUSULA 25.^a
CARACTERIZAÇÃO DOS CONSUMOS ANUAIS ATUAIS

Ponto de entrega n.º 01:		
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000114963977SK	
Morada do Fornecimento:	Rua Topo da Veiga, Ponte de Lima	
Nível da tensão	BTN	
Ciclo horário	Sem Ciclo	
Tarifa	Simples	
Potência Contratada (kVA)	3,45	
Consumo Estimado 12 Meses	Simples	
	Subtotais (kWh)	504
	Total (kWh)	504

Ponto de entrega n.º 02:		
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000104508248ZT	
Morada do Fornecimento:	Rua dos Canos, Bairro S. José, 6, 4905-204 Alvarães	
Nível da tensão	BTN	
Ciclo horário	Sem Ciclo	
Tarifa	Simples	
Potência Contratada (kVA)	3,45	
Consumo Estimado 12 Meses	Simples	
	Subtotais (kWh)	1.824
	Total (kWh)	1.824

Ponto de entrega n.º 03:		
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000088609817LC	
Morada do Fornecimento:	Rua Dr. Mário Soares, 2, Ponte da Barca	
Nível da tensão	BTN	
Ciclo horário	Sem Ciclo	
Tarifa	Simples	
Potência Contratada (kVA)	3,45	
Consumo Estimado 12 Meses	Simples	
	Subtotais (kWh)	1.812
	Total (kWh)	1.812

Ponto de entrega n.º 4:		
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000024229822NS	
Morada do Fornecimento:	Estrada de Bacelar, Valença	
Nível da tensão	BTN	
Ciclo horário	Sem Ciclo	
Tarifa	Simples	
Potência Contratada (kVA)	6.9	
Consumo Estimado 12 Meses	Simples	
	Subtotais (kWh)	1.800
	Total (kWh)	1.800

Ponto de entrega n.º 5:		
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000113860007HM	
Morada do Fornecimento:	Rua 3 de julho de 1986, 3B, R/C, esq., 4935-149 Darque	
Nível da tensão	BTN	
Ciclo horário	Sem Ciclo	
Tarifa	Simples	
Potência Contratada (kVA)	6.9	
Consumo Estimado 12 Meses	Simples	
	Subtotais (kWh)	5.808
	Total (kWh)	5.808

Ponto de entrega n.º 6:		
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000112406902CV	
Morada do Fornecimento:	Rua Manuel José Marques, 19, 4900-745, Meadela, Viana do Castelo	
Nível da tensão	BTN	

Ciclo horário	Sem Ciclo	
Tarifa	Simples	
Potência Contratada (kVA)	6.9	
Consumo Estimado 12 Meses	Simples	
	Subtotais (kWh)	4.632
	Total (kWh)	4.632

Ponto de entrega n.º 7:		
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000000662836DG	
Morada do Fornecimento:	Rua Diogo Alvares "O Caramuru", 1095, Darque	
Nível da tensão	BTN	
Ciclo horário	Sem Ciclo	
Tarifa	Simples	
Potência Contratada (kVA)	6.9	
Consumo Estimado 12 Meses	Simples	
	Subtotais (kWh)	6.516
	Total (kWh)	6.516

Ponto de entrega n.º 08:		
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000052412528EQ	
Morada do Fornecimento:	Edifício Santos Grilo, 9001 – 6º Esq., Estr Valença, 4950-516, Monção	
Nível da tensão	BTN	
Ciclo horário	Sem Ciclo	
Tarifa	Simples	
Potência Contratada (kVA)	10,35	
Consumo Estimado 12 Meses	Simples	
	Subtotais (kWh)	10.200
	Total (kWh)	10.200

Ponto de entrega n.º 9:		
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000023489606YP	
Morada do Fornecimento:	Rua da Palha, 6, Viana do Castelo	
Nível da tensão	BTN	
Ciclo horário	Sem Ciclo	
Tarifa	Simples	
Potência Contratada (kVA)	10,35	
Consumo Estimado 12 Meses	Simples	

	Subtotais (kWh)	180
	Total (kWh)	180

Ponto de entrega n.º 10:		
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000023826293QK	
Morada do Fornecimento:	Rua Arq. Ventura Terra, 3, CV Dto., Viana do Castelo	
Nível da tensão	BTN	
Ciclo horário	Sem Ciclo	
Tarifa	Simples	
Potência Contratada (kVA)	10,35	
Consumo Estimado 12 Meses	Simples	
	Subtotais (kWh)	2.532
	Total (kWh)	2.532

Ponto de entrega n.º 11:		
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000023585494ND	
Morada do Fornecimento:	Rua Bandeira, n.º 92, 4900-560, Viana do Castelo	
Nível da tensão	BTN	
Ciclo horário	Sem Ciclo	
Tarifa	Simples	
Potência Contratada (kVA)	13,8	
Consumo Estimado 12 Meses	Simples	
	Subtotais (kWh)	9.036
	Total (kWh)	9.036

Ponto de entrega n.º 12:		
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000023794634CX	
Morada do Fornecimento:	Rua Somavica, Viana do Castelo	
Nível da tensão	BTN	
Ciclo horário	Sem Ciclo	
Tarifa	Simples	
Potência Contratada (kVA)	13,8	
Consumo Estimado 12 Meses	Simples	
	Subtotais (kWh)	324
	Total (kWh)	324

Ponto de entrega n.º 13:		
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000118516332KA	
Morada do Fornecimento:	Lugar do Arrochal, Melgaço	
Nível da tensão	BTN	
Ciclo horário	Sem Ciclo	
Tarifa	Simples	
Potência Contratada (kVA)	20,70	
Consumo Estimado 12 Meses	Simples	
	Subtotais (kWh)	34.764
	Total (kWh)	34.764

Ponto de entrega n.º 14:		
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000115061501RW	
Morada do Fornecimento:	Rua Monte Prado, Melgaço	
Nível da tensão	BTN	
Ciclo horário	Sem Ciclo	
Tarifa	Simples	
Potência Contratada (kVA)	20,70	
Consumo Estimado 12 Meses	Simples	
	Subtotais (kWh)	15.036
	Total (kWh)	15.036

Ponto de entrega n.º 15:		
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000023675952NP	
Morada do Fornecimento:	Rua Diogo Alvares, "O Caramuru", 4935-161, Darque, Viana do Castelo	
Nível da tensão	BTN	
Ciclo horário	Sem Ciclo	
Tarifa	Simples	
Potência Contratada (kVA)	20,70	
Consumo Estimado 12 Meses	Simples	
	Subtotais (kWh)	33.960
	Total (kWh)	33.960

Ponto de entrega n.º 16:		
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000023736918HR	
Morada do Fornecimento:	Rua Gago Coutinho, 43, 4900-510, Viana do Castelo	
Nível da tensão	BTN	

Ciclo horário	Sem Ciclo	
Tarifa	Simples	
Potência Contratada (kVA)	20,70	
Consumo Estimado 12 Meses	Simples	
	Subtotais (kWh)	5.736
	Total (kWh)	5.736

Ponto de entrega n.º 17:		
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000023495755CQ	
Morada do Fornecimento:	Rua Afonso III, 50, 4900-477, Viana do Castelo	
Nível da tensão	BTN	
Ciclo horário	Sem Ciclo	
Tarifa	Simples	
Potência Contratada (kVA)	20,70	
Consumo Estimado 12 Meses	Simples	
	Subtotais (kWh)	5.508
	Total (kWh)	5.508

Ponto de entrega n.º 18:		
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000023745008RH	
Morada do Fornecimento:	Rua Arq. Ventura Terra, 4, CV Esq., Viana do Castelo	
Nível da tensão	BTN	
Ciclo horário	Sem Ciclo	
Tarifa	Simples	
Potência Contratada (kVA)	20,70	
Consumo Estimado 12 Meses	Simples	
	Subtotais (kWh)	11.172
	Total (kWh)	11.172

Ponto de entrega n.º 19:		
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000023713679LS	
Morada do Fornecimento:	Rua Arq. Ventura Terra, 4, CV Dto., Viana do Castelo	
Nível da tensão	BTN	
Ciclo horário	Sem Ciclo	
Tarifa	Simples	
Potência Contratada (kVA)	20,70	
Consumo Estimado 12 Meses	Simples	

	Subtotais (kWh)	2.184
	Total (kWh)	2.184

Ponto de entrega n.º 20:		
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000023874221FV	
Morada do Fornecimento:	Rua Lugar Outeiro, 223 Moreira do Lima	
Nível da tensão	BTN	
Ciclo horário	Sem Ciclo	
Tarifa	Simples	
Potência Contratada (kVA)	20,70	
Consumo Estimado 12 Meses	Simples	
	Subtotais (kWh)	7.476
	Total (kWh)	7.476

Ponto de entrega n.º 21:		
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000081346526ZZ	
Morada do Fornecimento:	Rua Lugar Outeiro, 223 Moreira do Lima	
Nível da tensão	BTN	
Ciclo horário	Sem Ciclo	
Tarifa	Simples	
Potência Contratada (kVA)	20,70	
Consumo Estimado 12 Meses	Simples	
	Subtotais (kWh)	12.336
	Total (kWh)	12.336

Ponto de entrega n.º 22:		
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000100862575EB	
Morada do Fornecimento:	Marginal Viaduto, 10,4930-138, Cristelo Covo, Valença	
Nível da tensão	BTN	
Ciclo horário	Diário	
Tarifa	Dupla	
Potência Contratada (kVA)	6,9	
Consumo Estimado 12 meses	Vazio	
	Fora do Vazio	
	Subtotais (kWh)	1.200
Consumo Estimado 12 meses	Total (kWh)	3.756

Ponto de entrega n.º 23:			
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000023757705RL		
Morada do Fornecimento:	Largo de Santa Catarina, 2ª, Viana do Castelo		
Nível da tensão	BTN		
Ciclo horário	Diário		
Tarifa	Dupla		
Potência Contratada (kVA)	6,9		
Consumo Estimado 12 meses	Vazio		Fora do Vazio
	Subtotais (kWh)	12	24
	Total (kWh)	36	

Ponto de entrega n.º 24:			
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000075224422SG		
Morada do Fornecimento:	Rua Agostinho José Taveira, 615, 4990-072, Ponte de Lima		
Nível da tensão	BTN		
Ciclo horário	Diário		
Tarifa	Dupla		
Potência Contratada	6,9		
Consumo Estimado 12 meses	Vazio		Fora do Vazio
	Subtotais (kWh)	720	2.832
	Total (kWh)	3.552	

Ponto de entrega n.º 25:			
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000023709549RW		
Morada do Fornecimento:	Rua Júlio Lemos, 124, RC Dto., 4900-381, Viana do Castelo		
Nível da tensão	BTN		
Ciclo horário	Diário		
Tarifa	Dupla		
Potência Contratada (kVA)	10,35		
Consumo Estimado 12 Meses	Vazio		Fora do Vazio
	Subtotais (kWh)	708	1.764
	Total (kWh)	2.472	

Ponto de entrega n.º 26:	
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000023709538TZ
Morada do Fornecimento:	Rua Júlio Lemos, 124, RC Esq., 4900-381, Viana do Castelo
Nível da tensão	BTN

Ciclo horário	Diário		
Tarifa	Dupla		
Potência Contratada (kVA)	10,35		
Consumo Estimado 12 Meses		Vazio	Fora do Vazio
	Subtotais (kWh)	648	2.124
	Total (kWh)	2.772	

Ponto de entrega n.º 27:			
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000075224433SS		
Morada do Fornecimento:	Rua Agostinho José Taveira, 615, Ponte de Lima		
Nível da tensão	BTN		
Ciclo horário	Diário		
Tarifa	Dupla		
Potência Contratada (kVA)	20,70		
Consumo Estimado 12 Meses		Vazio	Fora do Vazio
	Subtotais (kWh)	3.960	14.952
	Total (kWh)	18.912	

Ponto de entrega n.º 28:			
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000075224409ZZ		
Morada do Fornecimento:	Rua Agostinho José Taveira, 615, Ponte de Lima		
Nível da tensão	BTN		
Ciclo horário	Diário		
Tarifa	Dupla		
Potência Contratada (kVA)	20,70		
Consumo Estimado 12 Meses		Vazio	Fora do Vazio
	Subtotais (kWh)	3.024	14.424
	Total (kWh)	17.448	

Ponto de entrega n.º 29:			
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000023745511TS		
Morada do Fornecimento:	Rua Arq. Ventura Terra, Lote 2, CV Dto., 4900-303, Viana do Castelo		
Nível da tensão	BTN		
Ciclo horário	Diário		
Tarifa	Tripla		
Potência Contratada (kVA)	20,70		
Consumo Estimado 12 meses	Vazio	Ponta	Cheias

	Subtotais (kWh)	612	3.948	11.904
	Total (kWh)	16.464		

Ponto de entrega n.º 30:				
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000116385459HB			
Morada do Fornecimento:	Lugar do Arrochal, Melgaço			
Nível da tensão	BTN			
Ciclo horário	Diário			
Tarifa	Tripla			
Potência Contratada (kVA)	27,60			
Consumo Estimado 12 meses		Vazio	Ponta	Cheias
	Subtotais (kWh)	14.616	6.072	15.108
	Total (kWh)	35.796		

Ponto de entrega n.º 31:				
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000023745522RA			
Morada do Fornecimento:	Rua Arq. Ventura Terra, 2, Viana do Castelo			
Nível da tensão	BTN			
Ciclo horário	Diário			
Tarifa	Tripla			
Potência Contratada (kVA)	27,60			
Consumo Estimado 12 meses		Vazio	Ponta	Cheias
	Subtotais (kWh)	1.680	1.116	2.808
	Total (kWh)	5.604		

Ponto de entrega n.º 32:				
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000073802962JJ			
Morada do Fornecimento:	Lugar do Arrochal, Prado			
Nível da tensão	BTN			
Ciclo horário	Diário			
Tarifa	Tripla			
Potência Contratada (kVA)	41,40			
Consumo Estimado 12 meses		Vazio	Ponta	Cheias
	Subtotais (kWh)	28.260	14.484	37.308
	Total (kWh)	80.052		

Ponto de entrega n.º 33:				
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000023675941BC			
Morada do Fornecimento:	Rua Diogo Alvares "O Caramuru", 182 Cabedelo, 4935-161, Darque			
Nível da tensão	BTN			
Ciclo horário	Diário			
Tarifa	Tripla			
Potência Contratada (kVA)	41,40			
Consumo Estimado 12 meses		Vazio	Ponta	Cheias
	Subtotais (kWh)	20.076	11.712	27.516
	Total (kWh)	59.304		

Ponto de entrega n.º 34:				
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000120824683NM			
Morada do Fornecimento:	Rua 3 de Julho de 1986, 3B, R/C - Darque			
Nível da tensão	BTN			
Ciclo horário	Diário			
Tarifa	Tripla			
Potência Contratada (kVA)	41,40			
Consumo Estimado 12 meses		Vazio	Ponta	Cheias
	Subtotais (kWh)	11.892	8.388	21.048
	Total (kWh)	41.328		

Ponto De Entrega n.º 35					
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000069887784BX				
Morada do Fornecimento:	Avenida Além do Rio, 222, 4900-580, Areosa				
Nível de tensão	BTE				
Ciclo horário	Diário				
Tarifa	Tetra				
Potência Contratada (kVA)	80				
Potência horas de ponta estimada 12 meses	149.1887				
Energia Reativa Estimada 12 meses	Escalão 1	7.231,9			
	Escalão 2	5.271,7			
	Escalão 3	9.494,5			
Consumo Estimado 12 Meses		Super Vazio	Vazio Normal	Ponta	Cheias
	Subtotais (kWh)	7.632	11.400	16.968	48.936
	Total (kWh)	84.936			